



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Lei nº 1929, de 11 de Maio de 2012.

Dispõe sobre a criação do programa municipal “ALUNO NOTA 10” e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Gotardo, com a graça de Deus, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

SÃO GOTARDO

Art. 1º. – Fica criado o Programa Municipal “ALUNO NOTA 10”, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que terá como objetivos principais:

I – incentivar o corpo discente do município de São Gotardo a buscar continuamente um melhor aproveitamento;

II – valorizar a instituição de ensino que alcançar, através dos resultados de seus alunos, o melhor aproveitamento geral;

III – premiar os alunos que individualmente alcançarem os melhores resultados;

IV – premiar os alunos que, individualmente, alcançarem melhores conceitos em participação e comportamento.

Art. 2º. – Fica criada a homenagem municipal “ALUNO NOTA 10”, que será concedida aos alunos e escolas do município na forma definida nesta lei, que externará o reconhecimento do Município de São Gotardo, pelo esforço e dedicação do corpo discente e docente das escolas do município de São Gotardo.

Art. 3º. – A homenagem criada no artigo anterior, será concedida:

I – a quatro alunos de cada escola do município, sendo que serão premiados os dois alunos com melhor aproveitamento e os dois alunos com melhor conceito em participação e comportamento;

II – a instituição de ensino do município que alcançar melhor aproveitamento geral, na avaliação de seus alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Art.4º. – Os diretores das escolas do município de ensino fundamental e ensino médio, com o auxílio de seu corpo docente, informarão à Secretaria Municipal de Educação, após o término do ano letivo, os alunos que deverão ser premiados e, ainda, o relatório resumido do aproveitamento dos alunos que concluíram o ano letivo, constando, ainda, o percentual de aproveitamento.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer avaliar a instituição de ensino que receberá a homenagem criada nesta lei.

Art.5º - A homenagem será concedida anualmente, no dia do estudante, ou seja, 11 de agosto, em reunião solene da Câmara Municipal de São Gotardo.

Parágrafo único. – A reunião será marcada pelo Presidente da Câmara, na forma do Regimento Interno, após solicitação do Prefeito Municipal.

Art.6º. – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art.7º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo 11 de Março de 2012

Cidade onde o povo pode mais
ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal